



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Gabinete da Ministra

OFÍCIO SEI Nº 14190/2025/MGI

Brasília, 03 de fevereiro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal Carlos Veras
Primeiro-Secretário
Gabinete 215 - Anexo IV - Câmara dos Deputados
70160-900 Brasília/DF

ric.primeirasecretaria@camara.leg.br

Assunto: Requerimento de Informação nº 4.679/2024.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 18001.003200/2024-55.

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 501, datado de 30 de dezembro de 2024, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 4.679/2024, de autoria da Deputada Federal Adriana Ventura (NOVO/SP) que "*Requer informações à Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, Sra. Esther Dweck, sobre a proposta do governo, detalhada na exposição de motivos das mensagens nº 1.209 e nº 1.210, ambas de 3 de outubro de 2024, de celebração de contrato de gestão entre a União e as Empresas Estatais Federais Dependentes*".

A esse respeito, encaminho em resposta à solicitação da parlamentar indicada a Nota Informativa SEI nº 3409/2025/MGI, emitida pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais deste Ministério

Anexo:

Nota Informativa SEI nº 3409/2025/MGI (SEI-MGI nº 48011631).

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente

ESTHER DWECK



Documento assinado eletronicamente por **Esther Dweck, Ministro(a) de Estado**, em 03/02/2025, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48128523** e o código CRC **AB76AB40**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 6º Andar, Sala 637 - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70040-906 - Brasília/DF
(61) 2020-4021 - e-mail astecmgi@gestao.gov.br - gov.br/gestao



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais

Nota Informativa SEI nº 3409/2025/MGI

INTERESSADO: Câmara dos Deputados - Gabinete da Deputada Federal Adriana Ventura NOVO/SP

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 4.679/2024, de autoria da Deputada Adriana Ventura (NOVO/SP), que *"Requer informações à Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, Sra. Esther Dweck, sobre a proposta do governo, detalhada na exposição de motivos das mensagens nº 1.209 e nº 1.210, ambas de 3 de outubro de 2024, de celebração de contrato de gestão entre a União e as Empresas Estatais Federais Dependentes"*.

QUESTÃO RELEVANTE:

A presente Nota objetiva informar à Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares da Secretaria Executiva deste Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, a respeito da solicitação de autoria da Sra. Deputada Federal Adriana Ventura (NOVO/SP), REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 4.679/2024 - da Câmara dos Deputados, (47347754) **sobre a proposta do governo, detalhada na exposição de motivos das mensagens nº 1.209 e nº 1.210, ambas de 3 de outubro de 2024, de celebração de contrato de gestão entre a União e as Empresas Estatais Federais Dependentes**, e solicita:

- Favor listar o grau de dependência (proporção das despesas totais não cobertas por receitas próprias) de cada uma das Empresas Estatais Federais Dependentes.
- Quais Empresas Estatais Dependentes têm “condições de alcançar a sustentabilidade econômica e financeira” e, portanto, seriam elegíveis para a celebração de contrato de gestão com a União?
- Considerando a Lei Orçamentária Anual de 2024 e o Projeto de Lei orçamentária Anual de 2025, quais as fontes de recursos de cada estatal dependente, que hoje constam da peça orçamentária, ficariam de fora do contrato de gestão e quais as fontes de recursos que integrariam o contrato de gestão, para cada empresa?
- Dado o prazo exíguo restante em 2024, existem tratativas entre a pasta e Empresas Estatais Dependentes para a celebração de contrato de gestão, caso os projetos sejam aprovados no parlamento?
- Qual a folga que a retirada das empresas estatais dos orçamentos fiscal e da seguridade social dará aos limites do arcabouço fiscal em 2024, e em cada um dos próximos 3 anos?
- A celebração do contrato de gestão mudará em alguma medida a aplicação da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) às estatais dependentes?

Referência: Processo SEI/MGI nº 18001.001259/2024-17.

ANTECEDENTES:

- Inicialmente, cabe esclarecer que a presente resposta se insere estritamente no âmbito das Competências da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, as quais, nos termos do art. 39 do Decreto nº 12.102, de 2024, compreende assuntos atinentes aos Orçamento de Investimento das Empresas Estatais (OI) e ao Programa de Dispendios Globais (PDG) e à coordenação da governança das empresas estatais.

- Portanto, aspectos referentes à supervisão das empresas estatais, e aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (OFSS), devem ser destinadas ao Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO), e aos Ministérios Setoriais que supervisionarem as respectivas empresas estatais.

QUESTIONAMENTOS:

1) Favor listar o grau de dependência (proporção das despesas totais não cobertas por receitas próprias) de cada uma das Empresas Estatais Federais Dependentes.

Para avaliação do grau de dependência, utiliza-se o Índice de Sustentabilidade Financeira (ISF), obtido por meio da relação entre as receitas próprias ordinárias da empresa estatal e as suas despesas de custeio e pessoal.

A portaria nº 6.425/2021, que regulamenta o Decreto nº 10.690/2021, considera satisfatório o índice que for maior que a unidade, sendo necessário que o indicador seja pelo menos superior a 1,05 na avaliação do último exercício para que seja revista a classificação da relação de dependência da empresa.

Considerando a dotação atual das empresas no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social em 2024, tendo como referência a data de 20/10/2024, apresenta-se abaixo tabela com o percentual de receitas do Tesouro destinados às empresas estatais dependentes, dividido pelo montante total das despesas da respectiva empresa no OFSS.

Empresa Estatal Dependente	% de despesas custeadas com receitas do Tesouro
41260 - Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRAS	20%
52221 - Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL	53%
56201 - Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB	87%
20415 - Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC	91%
32398 - Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP	93%
26294 - Hospital de Clínicas de Porto Alegre	94%
56202 - Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU	94%
22202 - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA	97%
26443 - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares	97%
49202 - Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB	98%
53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF	98%
39207 - VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.	98%
32314 - Empresa de Pesquisa Energética - EPE	98%
36210 - Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. - CONCEIÇÃO	99%
32202 - Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM	100%
24209 - Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada - S.A. - CEITEC	100%
52233 - Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL	100%

As informações necessárias para o cálculo acima podem ser extraídas do Painel do Orçamento: https://www1.sio.pplanejamento.gov.br/QvAJAXZfc/opensoc.htm?document=IAS%2FExecucao_Orcomentaria.qvw&host=QVS%40pqlk04&anonymous=true&sheet=SH06

2) Quais Empresas Estatais Dependentes têm “condições de alcançar a sustentabilidade econômica e financeira” e, portanto, seriam elegíveis para a celebração de contrato de gestão com a União?

A inclusão de dispositivo na Lei de Diretrizes Orçamentárias, prevendo a possibilidade de empresas estatais celebrarem contrato de gestão, por meio da apresentação de um plano de sustentabilidade financeira, exige ajuste das regras atualmente previstas no Decreto nº 10.690/2021, no sentido de

viabilizar a transição das empresas dependentes para a relação de não-dependência de maneira consistente, por meio de requisitos mínimos e definição de metas para o atingimento do índice exigido para a transição ao final do contrato. Tais critérios/requisitos ainda estão em análise.

Apesar de ainda não existir regulamentação para a proposta de alteração legal em discussão, a avaliação de capacidade de sustentabilidade econômica e financeira será feita caso a caso. A proposta e estratégia de implementação deverá ser apresentada pela empresa e validada pelos órgãos competentes antes da celebração do contrato de gestão, a saber: ministério supervisor, Ministério da Fazenda, Ministério do Planejamento e Orçamento e Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

3) Considerando a Lei Orçamentária Anual de 2024 e o Projeto de Lei orçamentária Anual de 2025, quais as fontes de recursos de cada estatal dependente, que hoje constam da peça orçamentária, ficariam de fora do contrato de gestão e quais as fontes de recursos que integrariam o contrato de gestão, para cada empresa?

As despesas decorrentes do repasse de recursos pelo ente controlador às empresas estatais que, eventualmente, firmarem o contrato de gestão, permanecerão integrando os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, financiando, especificamente, as despesas hoje transferidas a título de subvenção econômica. Isso se dará enquanto as empresas que celebrarem o contrato de gestão estiverem no período de transição, ou seja, durante a vigência do plano.

Tais transferências de recursos às empresas, naturalmente, sofrerão redução à medida que a geração de receitas próprias seja ampliada, conforme pactuado no plano de sustentabilidade. As receitas próprias das empresas estatais e as receitas decorrentes do contrato de gestão constarão no Orçamento de Investimentos e no Programa de Dispendios Globais – PDG.

Nesse contexto, considerando que não é possível apresentar um extrato específico para as empresas que poderão celebrar o contrato de gestão, indica-se o detalhamento das fontes de recursos de todas as empresas estatais dependentes, que constam do Painel do Orçamento: https://www1.sio.pplanejamento.gov.br/QvAJAXZfc/opensdoc.htm?document=IAS%2FExecucao_Orcametaria.qvw&host=QVS%40pqlk04&anonymous=true&sheet=SH06

Os valores representam a totalidade das receitas e despesas das empresas estatais dependentes e, na eventualidade da pactuação do contrato de gestão, será necessário fazer o devido recorte àquelas empresas que apresentarem condições de alcançar a sustentabilidade econômica e financeira durante a sua vigência.

4) Dado o prazo exíguo restante em 2024, existem tratativas entre a pasta e Empresas Estatais Dependentes para a celebração de contrato de gestão, caso os projetos sejam aprovados no parlamento?

O Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos participou de reuniões para tratar da proposta encaminhada no Projeto de Lei nº 31, de 2024, mas não participou de tratativas específicas para a celebração de contrato de gestão, que ainda pende de regulamentação pelo Executivo após a apreciação pelo Congresso Nacional.

5) Qual a folga que a retirada das empresas estatais dos orçamentos fiscal e da seguridade social dará aos limites do arcabouço fiscal em 2024, e em cada um dos próximos 3 anos?

O MGI não possui a informação solicitada, pois, conforme o projeto de lei apresentado, durante o período de transição, será necessário criar uma despesa primária no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social para o contrato de gestão.

A liberação do espaço orçamentário não seria imediata, uma vez que os recursos permanecem no Orçamento Fiscal. À medida que as empresas requeiram menos recursos a título de subvenção econômica, ou seja, na proporção em que as receitas próprias são ampliadas e se reduz tal necessidade de transferência de recursos, libera-se espaço fiscal. O contrato de gestão deve estipular que, ao final de sua vigência, o repasse seja reduzido a zero.

O contrato de gestão definirá requisitos que a empresa precisará atender para alcançar sua autonomia. A diminuição dos repasses da União para as empresas que se tornarem autossuficientes resultará em economia de recursos, que poderão ser direcionados para outras políticas públicas. Dessa forma, o projeto visa melhorar a qualidade do gasto público, alinhando-se com as iniciativas de revisão de despesas e promoção da sustentabilidade fiscal.

6) **A celebração do contrato de gestão mudará em alguma medida a aplicação da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) às estatais dependentes?**

Não haverá mudanças em relação à aplicação da Lei de Acesso à Informação.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

ELISA OLIVEIRA ALVES

Assessora

De acordo. Em resposta ao Despacho 47347836, que trata do encaminhamento do Requerimento de Informação Nº 4.679/2024, à ASPAR/MGI.

Documento assinado eletronicamente

ELISA VIEIRA LEONEL

Secretária



Documento assinado eletronicamente por **Elisa Vieira Leonel, Secretário(a)**, em 30/01/2025, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48011631** e o código CRC **80C02AEA**.